



# **O ESPORTE NA PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Gabriel Gervásio Neto  
Consultor Legislativo da Área XV  
Educação, Cultura e Desporto

**ESTUDO TÉCNICO**

**JULHO DE 2017**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2017 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal de consultor(a)

# O esporte no Plano Nacional de Educação

*Gabriel Gervásio Neto*<sup>109</sup>

## Introdução

Este artigo pretende analisar a forma pela qual o esporte está inserido na Lei nº 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de dez anos.

O PNE estrutura-se em torno de vinte metas, todas com indicadores objetivos – temporais ou quantitativos. Para a viabilização de seu cumprimento, cada uma delas desdobra-se em estratégias (de 4 a 36, conforme a complexidade das metas) que possibilitam monitoramentos parciais ao longo do decênio.

O esporte não é objeto principal de nenhuma meta do PNE, compondo apenas as estratégias de cinco das vinte metas: as de número 2, 3, 6, 7 e 9, relativas, respectivamente: à universalização do ensino fundamental; ao ensino médio; à educação em tempo integral; à qualidade da educação básica; e ao incremento da taxa de alfabetização.

A ausência de indicadores objetivos para o esporte – em razão da inexistência de meta própria e do fato de suas estratégias não apresentarem prazos ou prescrições quantitativas – dificulta o acompanhamento efetivo do cumprimento de suas diretrizes nesses dois anos de vigência do PNE.

.....  
109 Consultor legislativo da Câmara dos Deputados com atuação na área XV (educação, cultura e desporto).

Nesse contexto, seriam necessárias pesquisas qualitativas e investigações *in loco* por amostragem em estabelecimentos escolares para se determinar o nível de execução do Plano Nacional de Educação no âmbito esportivo. Além de extrapolar os objetivos deste artigo, a elaboração desses estudos poderia não apresentar resultados conclusivos, dada a implementação gradativa e geograficamente heterogênea do PNE pelos sistemas de ensino, tendo em vista a autonomia dos entes federativos.

Considerando essas limitações, adotou-se abordagem que privilegia reflexão crítica acerca da própria concepção de esporte pretendida pelo plano. A escolha de tal perspectiva analítica justifica-se na medida em que se reconhece que, por trás de cada uma das vinte metas e das respectivas estratégias do PNE, diversos interesses e correntes doutrinárias participaram do processo decisório e determinaram a concepção de esporte em cada tópico do plano.

O Plano Nacional de Educação, de iniciativa do Poder Executivo, foi intensamente discutido e modificado no Legislativo, influenciado por uma miríade de atores que conformam o campo educacional e que interagiram, de maneira efetiva e contínua, com os parlamentares.

Os sistemas de ensino disponibilizam a seus estudantes esporte educacional, esporte de “participação” ou uma mera reprodução do esporte de rendimento? Este debate não é recente, mas se mantém atual, especialmente nas ocasiões de construção de inovações legislativas e de elaboração, acompanhamento e avaliação de planos abrangentes, como o PNE.

Além desta abordagem, o artigo também discorre sobre a infraestrutura esportiva dos estabelecimentos públicos de ensino – elemento fundamental para o pleno desenvolvimento do desporto educacional –, com base em dados estatísticos do Ministério da Educação.

O texto foi organizado em cinco seções. A primeira traz breve histórico sobre a escolarização do esporte e sua constitucionalização em 1988. A segunda discute as inconsistências do conceito de desporto educacional, à luz da legislação federal. A terceira seção trata da infraestrutura esportiva dos estabelecimentos públicos de ensino. Em seguida, são analisadas as estratégias do PNE voltadas ao esporte. A última seção apresenta as considerações finais e sugestões para o prosseguimento das necessárias discussões conceituais acerca do desporto educacional.

## Considerações gerais sobre as origens do desporto educacional

A escolarização do esporte não é processo recente. No Brasil, a partir da década de 1920, e especialmente da década de 1930, o tema já se constituía objeto de estudo e gerava acirradas polêmicas entre os educadores nacionais:

Parece pertinente anunciar que o esporte adentra as prescrições escolares a partir de um duplo movimento. Por um lado, como prática social já disseminada, precisaria ser orientado e pedagogizado (disciplinado) no sentido de oferecer às novas gerações possibilidades educativas. Por outro lado, considerado como prática moderna, contribuiria para impregnar a experiência escolar de sentidos e significados modernizadores, capazes de contribuir para a superação do que era considerado rústico, atrasado, não moderno. (LINHALES, 2009, p. 73)

Inicialmente, o esporte foi questionado como conteúdo e método de ensino. Porém, a partir de sua consolidação nos estabelecimentos escolares nas décadas seguintes, as críticas mudaram de enfoque. Passou-se a apontar a ausência de caráter pedagógico do esporte praticado na escola e sua instrumentalização orientada exclusivamente a formar a base do esporte de rendimento, visando apenas à revelação de talentos.

Por que o esporte foi escolarizado? (...) diria que vários foram os interesses que pressionaram neste sentido, entre eles os interesses do próprio sistema esportivo com o objetivo de socializar consumidores e produzir futuros e potenciais atletas. Aliado do sistema esportivo, na maioria dos casos, foram os Estados, o poder público, que se colocou como tarefa intervir no sentido de que a nação, o estado ou o município fosse bem representado nas disputas esportivas nos diferentes níveis. Para o sistema esportivo interessava que a escola, ao incorporar o esporte, o fizesse de maneira a desenvolvê-lo numa forma mais próxima possível de como ele acontece no próprio sistema esportivo. (BRACHT, 2000, p. 18-19)

O debate sobre o direito ao esporte e sobre aquilo que atualmente se entende por desporto educacional ganha ênfase a partir da segunda metade do século XX:

Philip Noel-Baker foi o signatário do Manifesto do Esporte (CIEPs, 1968). Ele, como presidente do Conseil Internationale d'Éducation Physique et Sport, percebendo a exacerbação das práticas esportivas (na época entendidas apenas na perspectiva do rendimento) e com base nos Jogos Olímpicos de Tóquio (1964), *emitiu esse documento, no qual, pela primeira vez, era descrito que existia um esporte de rendimento (de alto nível), um esporte do homem comum e um esporte na escola.* (TUBINO, 2010, p. 73, grifo nosso)

O marco institucional dessa nova compreensão de esporte ocorre em 1978, com a Carta Internacional da Educação Física e do Esporte da Unesco. Nesse documento, prevaleceu a perspectiva de esporte como direito de todos, rompendo com o entendimento então vigente de que tal manifestação corporal era direcionada somente aos considerados aptos à prática do esporte de rendimento.

Essa formulação inovadora acerca do fenômeno esportivo e a redefinição do papel do Estado no fomento ao esporte referenciaram a elaboração do texto da Constituição Federal de 1988, a qual, pela primeira vez na história brasileira, apresentou seção própria para o desporto. O art. 217

estabelece que “é dever do Estado fomentar práticas esportivas formais e não formais como direito de cada um”. O esporte torna-se componente indispensável ao pleno exercício da cidadania.

O inciso II do referido dispositivo constitucional, acertadamente e em consonância com as mais modernas concepções esportivas da época, determina a destinação prioritária de recursos públicos para a promoção do desporto educacional.

### **(In)definição conceitual do desporto educacional**

Na legislação infraconstitucional, disposições sobre o desporto educacional estão previstas na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), e na Lei nº 9.615/1998, que institui as normas gerais sobre o desporto (conhecida como Lei Pelé).

A LDB, em seu art. 27, obriga que os conteúdos curriculares da educação básica observem a “promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais”. A Lei Pelé estipula, em seu art. 3º, as três manifestações pelas quais o desporto pode ser reconhecido: desporto educacional; desporto de participação; e desporto de rendimento.

Diferentemente da LDB, que não conceitua o desporto educacional, o art. 3º, I, da Lei nº 9.615/1998 define-o como aquele

praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.

O art. 3º, § 1º, do Decreto nº 7.984/2013, que regulamenta a Lei Pelé, estabelece que o desporto educacional pode constituir-se em:

I – esporte educacional, ou esporte formação, com atividades em estabelecimentos escolares e não escolares, referenciado em princípios socioeducativos como inclusão, participação, cooperação, promoção à saúde, coeducação e responsabilidade; e

II – esporte escolar, praticado pelos estudantes com talento esportivo no ambiente escolar, visando à formação cidadã, referenciado nos princípios do desenvolvimento esportivo e do desenvolvimento do espírito esportivo, podendo contribuir para ampliar as potencialidades para a prática do esporte de rendimento e promoção da saúde.

Por fim, a Lei nº 13.155/2015<sup>110</sup> alterou o art. 3º da Lei Pelé para introduzir a quarta manifestação esportiva, o “desporto de formação”, além das três originariamente previstas (educacional, participação e rendimento). O desporto de formação é definido como aquele

caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição.

Essa nova manifestação desportiva estava vinculada à criação de loteria por cota fixa, a qual financiaria projetos de iniciação esportiva, propiciando recursos suplementares às categorias de base dos clubes profissionais. Tal loteria foi vetada pela Presidência da República, mas seu embasamento teórico – o desporto de formação – mantido.

.....  
110 Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol.



Figura 1 – Manifestações desportivas e suas espécies, conforme a Lei nº 9.615/1998 e o Decreto nº 7.984/2013

Manifestações esportivas	Espécies
<ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Desporto educacional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>esporte educacional ou esporte formação</li> <li>esporte escolar</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Desporto de formação</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Desporto de rendimento</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>profissional</li> <li>não profissional</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✦ Desporto de participação</li> </ul>	

Elaboração do autor.

Considerando as recentes definições do Decreto nº 7.984/2013 e da Lei nº 13.155/2015, ainda há poucos estudos dedicados a esclarecer o conceito de desporto educacional com base na atual legislação. A princípio, essas disposições normativas parecem ter “embolado ainda mais o meio de campo”, especialmente por três aspectos:

- I. Os termos “esporte” e “desporto” têm sido utilizados como sinônimos.<sup>111</sup> O Decreto nº 7.984/2013 determina que o *gênero desporto educacional* constitui-se em *duas espécies*: o *esporte educacional* (ou esporte formação); e o esporte escolar. Sem adentrar no mérito de seu conteúdo, o esporte educacional

.....  
 111 Não se ignoram os relevantes debates etimológicos acerca dos dois vocábulos. Pretende-se apenas ressaltar que “esporte” e “desporto” vêm sendo utilizados de maneira intercambiável, com crescente preferência pelo primeiro termo. Como elemento ilustrativo, embora a chamada Lei Pelé preveja que caberá ao Ministério do *Esporte* propor o Plano Nacional do *Desporto*, esse órgão está finalizando a elaboração do Plano Nacional do *Esporte*. Outros exemplos dessa intercambialidade vocabular: Ministério do *Esporte*; Justiça *Desportiva*; a Lei nº 9.615/1998 institui as normas gerais do *desporto*; Comissão do *Esporte* da Câmara dos Deputados; e Comissão de Educação, Cultura e *Esporte* do Senado Federal.

não poderia representar espécie de desporto educacional, por serem termos equivalentes.

- II. A definição de desporto educacional preconiza que se deva *evitar* a “seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes”. Todavia, uma de suas espécies – o esporte escolar – é definida como aquela praticada por estudantes com *talento esportivo*. Parece evidente a contradição conceitual, pois a aferição de habilidades esportivas e a descoberta de talentos pressupõem seletividade.
- III. Desde a instituição da quarta manifestação esportiva (desporto de formação), em 2015, as inconsistências do referido decreto foram agravadas, pois este considera que o “esporte formação” está compreendido no desporto educacional (figura 1). Se o desporto de formação foi alçado ao mesmo patamar do próprio desporto educacional – uma das manifestações desportivas –, ele logicamente não deveria permanecer como espécie do educacional.

Ao inserirmos a educação física no debate, essa sobreposição de conceitos pode gerar dúvidas adicionais em relação à correta classificação do esporte enquanto conteúdo daquela disciplina, ao lado dos jogos e brincadeiras, lutas, ginásticas, práticas corporais de aventura, entre outros.

Para demonstrar ao leitor a complexidade conceitual, sugere-se um rápido desafio a partir de três exemplos: a) convênio entre escola pública e clube de vôlei para que alguns de seus estudantes do ensino médio, selecionados pelo clube, tenham aulas dessa modalidade no contraturno escolar; b) competição de atletismo entre estudantes do mesmo estado organizada por instituição privada; c) prática recreativa de futebol realizada por estudantes de diversas escolas, em determinado estabelecimento escolar, durante finais de semana.

Em qual manifestação esportiva cada um desses três eventos seria classificado: educacional, participação, rendimento ou formação? Caso fossem considerados desporto educacional, eles seriam esporte escolar ou esporte educacional (esporte formação)?

A definição precisa de desporto educacional não responde unicamente a propósitos semânticos ou acadêmicos. Trata-se de questão fundamental para a distribuição de recursos públicos, na medida em que a Constituição Federal determina a destinação prioritária de verbas para essa manifestação esportiva.

Atualmente, há explícito descumprimento constitucional nesse quesito. Relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) de 2015 indica a expressiva prevalência na alocação de verbas públicas para o desporto de rendimento:

415. O sistema brasileiro funciona no sentido inverso, a despeito do que dispõe o inciso II do artigo 217 da Constituição Federal, segundo o qual, a destinação de recursos públicos deve promover de forma prioritária o desporto educacional, e, somente em casos específicos, o esporte de alto rendimento.

416. O contexto atual evidencia que o Estado tornou-se o grande financiador do esporte de rendimento, enquanto o desporto educacional não vem recebendo o mesmo investimento. Em consulta ao Siafi, na data de 18/5/2015, apurou-se que, no período de 2010 a 2014, foi liquidado montante da ordem de R\$ 500 milhões no desporto educacional, evidenciando um descompasso na destinação dos recursos públicos.

422. Sobre o financiamento do *esporte de rendimento*, considerado o escopo desta fiscalização, verificou-se a aplicação de valores da ordem de R\$ 7,7 bilhões, no período de 2010 a 2014, com previsão de mais R\$ 4,92 bilhões no período 2015-2016. (...). (BRASIL, 2014, p. 91, grifo nosso)

É preciso reconhecer que, no período apurado pelo referido relatório do TCU (2010-2014), o Brasil sediou ou estava se preparando para sediar os principais eventos esportivos do mundo: Copa das Confederações FIFA de 2013; Copa do Mundo FIFA de 2014; e Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. De todas as maneiras, não parece justificável que o desporto de rendimento tenha recebido montante quinze vezes maior do que aquele destinado ao desporto educacional, considerando – mais uma vez – a prioridade constitucional.

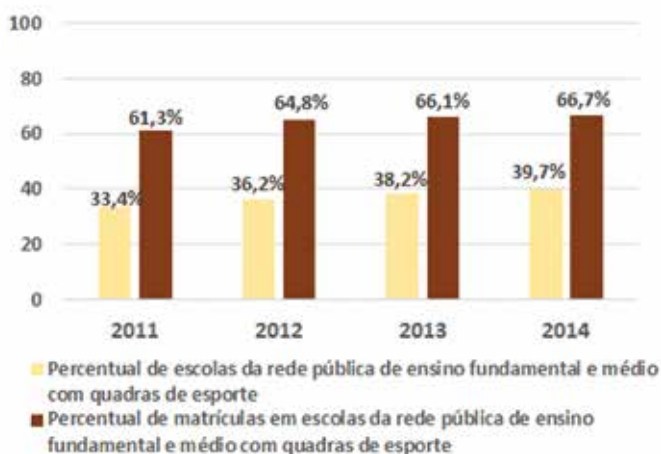
## **A infraestrutura esportiva no Plano Nacional de Educação**

O esporte aparece em dez estratégias do Plano Nacional de Educação, com diversas nomenclaturas: “prática esportiva”, “atividade esportiva”, “esportes” e “desporto educacional”. Dessas dez estratégias, três referem-se aos espaços destinados ao esporte – dentro e fora dos estabelecimentos de ensino –, objeto desta seção.

Em relação às estratégias correspondentes à meta de número 6, duas delas dispõem sobre o oferecimento de infraestrutura esportiva aos estudantes, por meio dos seguintes mecanismos: a ampliação de quadras poliesportivas nos estabelecimentos de ensino e a articulação da escola com os espaços públicos voltados à prática de atividades físicas. A meta de número 7, concernente à qualidade da educação básica, apresenta objetivo similar – “garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva” (estratégia 7.18).

No que se refere às quadras de esportes, dados do Ministério da Educação (MEC) apresentam a seguinte evolução para as escolas pertencentes à rede pública de ensino fundamental e médio até o ano de 2014 (últimos dados disponíveis):

Gráfico 1 – Percentual de escolas da rede pública de ensino fundamental e médio com quadras de esporte e percentual de matrículas nessas escolas – 2011-2014



Fonte: Ministério da Educação.  
Elaboração do autor.

Nota-se que pouco mais de um terço dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos contam com quadra esportiva, embora cerca de dois terços de seus estudantes tenham acesso a tais instalações. Em números absolutos, ainda há mais de 10 milhões de alunos sem acesso à infraestrutura esportiva adequada, realidade que representa imenso desafio para a concretização do desporto educacional.

A Lei Orçamentária Anual (LOA – Lei nº 13.414/2017) prevê a implantação e a adequação de 1.400 estruturas esportivas escolares para 2017. Pelo gráfico 1, conclui-se que 60,3% dos estabelecimentos escolares analisados, o que corresponde a aproximadamente 80.000 unidades, não dispõem de quadras poliesportivas.

Seria necessário, portanto, mais de meio século para que todas as escolas da rede pública de ensino fundamental e médio possuíssem tais

estruturas esportivas, mantido o parâmetro de construção desses equipamentos, previsto na LOA 2017, para os anos seguintes.

Tendo em vista o cenário de insuficiência de instalações esportivas nas escolas de ensino fundamental e médio, justifica-se a preocupação constante na estratégia 6.4 do PNE:

fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

Assim como em diversos indicadores brasileiros, as disparidades regionais também estão presentes na estrutura esportiva dos estabelecimentos de ensino. Em 2014, apenas 13,7% das escolas públicas do ensino fundamental da região Nordeste possuíam quadras esportivas, enquanto no Sudeste e no Sul esses percentuais eram de 61,7% e 67,7%, respectivamente.

Cabe destacar que o Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) não traz informações qualitativas a respeito dessas infraestruturas esportivas, como estado de conservação, percentual de quadras cobertas e adequação dos materiais esportivos existentes nas escolas.

## **A concepção de esporte no Plano Nacional de Educação**

Esta seção objetiva promover reflexão acerca das estratégias do PNE voltadas ao desporto educacional, com ênfase na análise da concepção de esporte, conforme as manifestações desportivas previstas na Lei nº 9.615/1998.

Em relação à meta 2 do PNE – universalização do ensino fundamental –, a estratégia 2.13 dispõe sobre a promoção de

*atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.* (grifo nosso)

Trata-se da única passagem do plano com a denominação prevista na Constituição Federal “desporto educacional”, fato que indica a escassa preocupação conferida à padronização dos termos utilizados nessa área, ao longo do PNE.

Diferentemente de outras estratégias do PNE, nas quais estão estabelecidos prazos e responsáveis, a estratégia 2.13 não prevê atribuição expressa para definir o órgão que ficará a cargo da elaboração dos planos de “desenvolvimento esportivo” e de “disseminação do desporto educacional”, nem limites temporais para sua consecução. Ademais, observa-se que, ao determinar o “estímulo a habilidades esportivas”, o legislador parece priorizar o desporto de rendimento.

A estratégia 3.1, que se insere na meta correspondente ao ensino médio, prevê a institucionalização de

*programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte (...).* (grifo nosso)

Parece haver perfeita harmonia entre essa estratégia e a essência do desporto educacional. Embora se reitere a necessidade de estudos posteriores apontando o nível de consonância entre teoria e prática, nesse ponto, a concepção do PNE para o esporte parece estar imbuída de clara intencionalidade pedagógica.

Ainda sobre essa etapa da educação básica, é importante mencionar a recente polêmica acerca da obrigatoriedade da educação física no ensino médio discutida na Medida Provisória nº 746/2016,<sup>112</sup> convertida na Lei nº 13.415/2017.<sup>113</sup> O debate foi revelador de como o esporte, um dos conteúdos da disciplina de educação física, é constantemente questionado como proposta educativa.

A meta de número 6 preconiza o oferecimento de “educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica”. Das nove estratégias previstas para essa meta, quatro fazem referência ao esporte, o que a torna a mais relevante para a apreciação do assunto.

Em uma dessas estratégias, nota-se claramente perspectiva de esporte descompromissada em relação aos objetivos pedagógicos da escola. A estratégia 6.9 dispõe que se devam adotar “medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a *expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais*” (grifo nosso).

Há a categórica desvinculação entre “efetivo trabalho escolar” e as atividades esportivas, culturais e recreativas. Por essa ótica, o esporte certamente estaria mais próximo das manifestações relacionadas ao desporto de participação ou mesmo ao desporto de rendimento.

.....  
112 Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

113 Altera as Leis nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e o Decreto-Lei nº 236/1967; revoga a Lei nº 11.161/2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.



Por fim, a estratégia 9.12, contida na meta de número 9, que dispõe acerca do incremento da taxa de alfabetização, orienta a

*considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos (...).* (grifo nosso)

Pelo público-alvo a que se destina, tal estratégia aproxima-se do desporto de participação e é voltada precipuamente à promoção da saúde e do convívio social dos idosos.

## Considerações finais

No que se refere à infraestrutura esportiva dos estabelecimentos de ensino, o Plano Nacional de Educação visa a garantir o acesso dos alunos à prática de esportes, por meio da instalação de quadras poliesportivas e da melhoria das estruturas existentes, bem como pela articulação da escola com os equipamentos e espaços públicos que propiciem a vivência esportiva.

Nesse sentido, o PNE carece de estratégia específica relacionada aos percentuais tanto de escolas com quadras de esporte quanto de alunos matriculados em escolas com quadras de esporte que se almeja alcançar em 2024, o que direcionaria esforços práticos para o cumprimento de tais propósitos.

Outra estratégia que poderia ser pensada para o futuro é a da obrigatoriedade de inclusão de quadras poliesportivas cobertas nos projetos de construção de novos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e de ensino médio, matéria já prevista em projetos de lei em trâmite no

Congresso Nacional.<sup>114</sup> Há diversas cidades brasileiras com condições climáticas que praticamente inviabilizam o desporto educacional em quadras descobertas durante grande parte do ano letivo.

Além disso, é necessário que se repense o uso de outros espaços pedagógicos da escola para a prática esportiva, pois, conforme estimado neste artigo, a implantação de quadras poliesportivas em todos os estabelecimentos escolares da rede pública tardaria mais de cinquenta anos, seguindo o ritmo estabelecido na LOA 2017 para essa rubrica.

Tradicionalmente, as análises sobre infraestrutura para a prática de esporte nos sistemas de ensino limitam-se à existência de quadras poliesportivas. O próprio Censo Escolar do Inep levanta somente essa informação. No entanto, o mau estado de conservação dessas quadras e a insuficiência de material esportivo no ambiente escolar são obstáculos significativos que dificultam a efetiva prática do desporto educacional.

Assim, programas de manutenção dessas quadras e de aquisição de materiais esportivos deveriam estar contemplados em outras estratégias do PNE ou em ações governamentais. Com vistas ao aprimoramento do diagnóstico acerca da infraestrutura esportiva, é fundamental que o mencionado Censo Escolar contemple outros tópicos de análise relacionados ao esporte, como: quadras poliesportivas cobertas e descobertas e seu estado de conservação; outros espaços pedagógicos utilizados para o desporto educacional; e adequação dos acessórios para tais atividades.

O Plano Nacional de Educação 2014-2024, tal como o anterior (2001-2011), ainda apresenta concepção polissêmica de esporte, ora fazendo referência a atividades esportivas que se aproximam do desporto de par-

114 Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.344/2009, de autoria do Senado Federal, por iniciativa da senadora Fátima Cleide, o qual obriga “as escolas públicas e privadas de educação básica a comprovar a existência de áreas cobertas destinadas à prática de educação física, esportes e recreação”. Essa proposição tem como apensados os Projetos de Lei nºs 5.384/2009, 6.272/2009, 7.331/2010, 1.006/2011 e 1.158/2011. Em junho de 2017, as proposições aguardavam a designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

ticipação ou do desporto de rendimento, ora articulando-o aos objetivos educacionais dos estabelecimentos escolares.

Há que se reconhecer, porém, que a indefinição conceitual que permeia a concepção de esporte presente no PNE é consequência da falta de consenso em relação ao conteúdo do desporto educacional entre os atores que tratam do tema, tanto os vinculados à educação quanto os vinculados ao esporte. O plano apenas reflete a pouca fluidez desse diálogo.

Em razão das limitações de espaço e de escopo deste trabalho, não se pretende propor definição precisa para o desporto educacional. *No entanto, parece haver duas alternativas conceituais quando se trata de esporte articulado aos sistemas de ensino:*

- I. Desporto educacional entendido como a totalidade das práticas esportivas desenvolvidas na escola, independentemente de sua manifestação predominante (participação ou rendimento, conforme a Lei nº 9.615/1998), de sua realização no turno ou no contraturno escolar, e de tais práticas se organizarem em atividades curriculares ou extracurriculares. Nessa concepção mais abrangente, todos os exemplos apresentados na seção 2 seriam considerados desporto educacional.
- II. Desporto educacional entendido apenas como aquele diretamente vinculado ao projeto político-pedagógico dos estabelecimentos de ensino. Nessa concepção mais restritiva, os mesmos exemplos da seção 2 seriam classificados como desporto de rendimento e desporto de participação.

É possível questionar se um dos exemplos dados – convênio entre escola pública e clube de vôlei para que estudantes, selecionados pelo clube, tenham aulas da modalidade no contraturno escolar – se enquadraria como desporto de formação.

Entendo que o desporto de formação, da forma pela qual foi conceituado na Lei nº 13.155/2015, não constitui exatamente uma quarta manifestação desportiva, mas sim espécie do desporto de rendimento, por privilegiar as categorias de base dos clubes e a revelação de atletas profissionais.

Quando o PNE, em uma de suas estratégias para o ensino médio já analisadas, prevê a institucionalização de “(...) práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem (...) conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como (...) esporte”, indubitavelmente, remete à essência do desporto educacional, seja em perspectiva mais abrangente ou mais restritiva.

No entanto, quando regula o ensino em tempo integral e menciona a necessidade de “expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais”, o plano carece da assertividade do excerto anterior. Se fosse adotado conceito mais restritivo, tal estratégia estaria mais próxima do desporto de participação ou do desporto de rendimento do que propriamente do conteúdo do desporto educacional.

A mesma dúvida persiste na estratégia para o ensino fundamental, também já analisada, de “estímulo a habilidades esportivas nas escolas”. Novamente, adotando critério mais restritivo, apresenta-se diretriz que estaria mais próxima ao desporto de rendimento do que ao cerne do desporto educacional.

O plano, portanto, transita entre as diversas interpretações possíveis do desporto educacional sem definir linha predominante. É inegável que o desporto de participação e o desporto de rendimento praticado por estudantes em estabelecimentos escolares propiciam diversos benefícios.

Entre eles, destacam-se a criação do gosto pelo esporte e a aquisição e manutenção de hábitos de vida mais saudáveis por crianças e adolescen-

tes, o que contribui para a redução do sedentarismo, o qual afeta 45,9% da população brasileira entre 14 e 75 anos, segundo o Diagnóstico do Esporte (Diesporte), elaborado pelo Ministério do Esporte.

A prática desportiva também representa poderosa ferramenta de inclusão social e de atratividade escolar para os estudantes e se coaduna com a intenção de se incrementar a oferta de educação em tempo integral. Abordagens recentes ressaltam outros benefícios:

Propostas e programas têm buscado sustentação para suas premissas no progresso das pesquisas em neurociência que sugerem impactos positivos da atividade física nas funções cognitivas e no desempenho escolar. (CADERNO..., 2016, p. 31)

No entanto, o desporto de participação e o de rendimento, se adequadamente incorporados aos objetivos educacionais dos estabelecimentos de ensino – a essência do desporto educacional –, oferecem múltiplas oportunidades pedagógicas e contribuem para o desenvolvimento integral e a formação para o exercício da cidadania dos estudantes. Ademais, permitem, por meio de apropriado direcionamento pedagógico, o aprendizado de valores sociais relevantes, como o espírito de equipe, a perseverança, a superação pessoal e coletiva, a compreensão e a tolerância mútua entre competidores, a disciplina, o cooperativismo e o respeito às regras.

Promover a alfabetização esportiva vai muito além da aprendizagem de destrezas; o exercício da plena cidadania (...) no plano do esporte exige o desenvolvimento de competências que vão além dessas habilidades e que abranjam também a capacidade de situar histórica e socialmente essa prática humana, de perceber e analisar os valores que a orientam, os benefícios e os prejuízos de uma ou outra forma da prática esportiva. *Portanto, o esporte escolar só faz sentido se for pedagogizado, ou seja, submetido aos códigos da escola.* Em termos mais concretos, isso significa que não basta, para a realização da função da escola, que o esporte seja aprendido e praticado nos seus espaços, é preciso também que o esporte escolar

instrumentalize o indivíduo a compreender o fenômeno esportivo. (BRACHT, 2003, p. 97-98, grifo nosso)

Insiste-se, por fim, na necessidade de promoção de debates sobre o conteúdo do desporto educacional. Neste artigo, apresentou-se somente uma definição “abrangente” e outra “restritiva” sobre a matéria. Existiria um meio-termo? A vinculação direta do ensino de esporte ao projeto político-pedagógico das escolas é elemento necessário para a caracterização do desporto educacional?

A LDB discrimina exaustivamente os itens que são e os que não são considerados despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em seus arts. 70 e 71. Caberia definição semelhante sobre aquilo que é considerado desporto educacional, tendo em vista a priorização de recursos públicos? A seletividade de estudantes descaracterizaria o desporto educacional? Competições interescolares de diferentes modalidades poderiam ser classificadas como desporto educacional ou seriam apenas desporto de rendimento praticado por alunos?

O desafio de pensar o conceito do desporto educacional e a política pública adequada à sua implementação exige esforço compartilhado entre setores da sociedade civil, academia e atores políticos. Vale lembrar que esse tipo de desporto ainda não encontra definição precisa no marco legal e normativo da educação.

Um Plano Nacional de Educação mais assertivo no tocante ao esporte passa, necessariamente, pela rediscussão do conceito de desporto educacional, a qual direcionará o tipo de esporte que os sistemas de ensino oferecerão aos estudantes. Na ausência desse indispensável debate, o esporte permanecerá desprovido de uniformidade conceitual não apenas neste PNE, mas em todas as políticas públicas que vierem a ser formuladas sobre o tema.

## Referências

BETTI, Mauro. *Educação física escolar: ensino e pesquisa – ação*. Ijuí: Unijuí, 2013.

BRACHT, Valter. Esporte na escola e esporte de rendimento. *Movimento*, Porto Alegre-RS, v. 6, n. 12, p. 14-24, 2000. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/2504/1148>>. Acesso em: 15 maio 2017.

\_\_\_\_\_; ALMEIDA, Felipe Q. A política de esporte escolar no Brasil: a pseudovalorização da educação física. *Revista Brasileira de Ciências do Esporte*, Campinas, v. 24, n. 3, p. 87-101, 2003. Disponível em: <[http://escolar.universoef.com.br/container/gerenciador\\_de\\_arquivos/arquivos/91/a-politica-de-esporte-escolar-no-brasil.pdf](http://escolar.universoef.com.br/container/gerenciador_de_arquivos/arquivos/91/a-politica-de-esporte-escolar-no-brasil.pdf)>. Acesso em: 15 maio 2017.

BRASIL. [Constituição, 1988]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: 1988 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013. Brasília: 2013 Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7984.htm)>. Acesso em: fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996. Lei de diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.615, 24 de março de 1998. Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Brasília: 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9615consol.htm)>. Acesso em: fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: 2014. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)>. Acesso em: fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017. Lei Orçamentária Anual. Brasília: 2017. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil/loa/loa-2017>>. Acesso em: fev. 2017.

\_\_\_\_\_. Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Brasília: 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/MP/MP746.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/MP/MP746.htm)>. Acesso em: fev. 2017.

BRASIL. Ministério do Esporte. *Diagnóstico Nacional do Esporte: Diesporte*), 2013. Brasília: 2015. Disponível em: <<http://www.esporte.gov.br/diesporte/>>. Acesso em: fev. 2017.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Relatório de levantamento de auditoria TC-021.654/2014-0*. Brasília, DF: 2014. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/egestao/ObterDocumentoSisdoc?codArqCatalgado=9120982>>. Acesso em: 15 maio 2017.

CADERNO de desenvolvimento humano sobre escolas ativas no Brasil. Brasília: PNUD; Inep, 2016. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/IDH/undp-br-caderno-escolas-ativas-2016.pdf?download>>. Acesso em: 15 maio 2017.



CARTA Internacional da Educação Física e do Esporte da Unesco. Brasília: Unesco, 2013. <<http://unesdoc.unesco.org/images/0021/002164/216489POR.pdf>>. Acesso em: 15 maio 2017.

CASTELLANI FILHO, lino. *Educação física no Brasil: a história que não se conta*. Campinas: Papirus, 1988.

EDUCAÇÃO física e esporte escolar: da formação à competição. Brasília: Câmara dos Deputados/Ed. Câmara, 2010. Disponível em: <[http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/4925/educacao\\_fisica\\_esporte.pdf?sequence=1](http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/4925/educacao_fisica_esporte.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 15 maio 2017.

GOMES, Ana Valeska Amaral; BRITTO, Tatiana Feitosa (orgs.). *Plano Nacional de Educação: construção e perspectivas*. Brasília: Câmara dos Deputados, Ed. Câmara; Senado Federal, SEEP, 2015.

INEP. Sinopses Estatísticas da Educação Básica. Brasília: 2015. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/sinopses-estatisticas>>. Acesso em: fev. 2017.

LINHALES, Meily Assbú. *A escola e o esporte: uma história de práticas culturais*. São Paulo: Cortez, 2009.

MATIAS, Wagner Barbosa; ATHAYDE, Pedro Fernando; MASCARENHAS, Fernando (orgs.). *Políticas de esporte nos anos Lula e Dilma*. Brasília: Thesaurus, 2015.

SOUZA, Maristela da Silva. *Esporte escolar: possibilidade superadora no plano da cultura corporal*. São Paulo: Ícone, 2009.

TANI, Go et al. (org.). *Educação física escolar: fundamentos de uma abordagem desenvolvimentista*. São Paulo: Edusp, 2014.

TUBINO, Manoel José Gomes. *Estudos brasileiros sobre o esporte: ênfase no esporte-educação*. Maringá: Eduem, 2010.

VAGO, Tarcísio Mauro. O “esporte na escola” e o “esporte da escola”: da negação radical para uma relação de tensão permanente, um diálogo com Valter Bracht. In: *Movimento*, Porto Alegre-RS, ano 3, n. 5, p. 4-17, 1996. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/2228/936>>. Acesso em: 15 maio 2017.